



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 01/09/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

[Handwritten signature]
5523



MENSAGEM Nº 208

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 360/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera o art. 2º da
Lei nº 15.506, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
73ª Sessão de 02/09/15
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 114 Finanças
- 14 Trabalho
[Handwritten signature]
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 48/2015

Florianópolis, 19 de agosto de 2015.



Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 15.823, de 2012, que autoriza a doação de imóvel no município de Biguaçu, com a finalidade de construção de uma creche.

A presente alteração trata-se da substituição da finalidade de uso do imóvel, que não abrigará creche municipal, mas sim área de lazer para a comunidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0360.0/2015

Altera o art. 2º da Lei nº 15.506, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

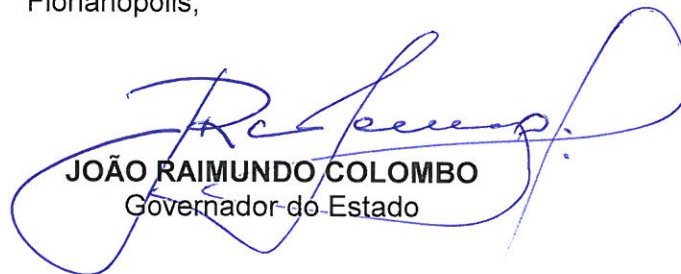
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.506, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a implantação de uma área de lazer, por parte do Município, em benefício da comunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado